



## Documento de Formalização de Demanda

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que compreende os casos dispensa de licitação por emergência, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o documento de formalização de demanda.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável pela Demanda: Kelly Botega Fortunato

Cargo: Secretária

Matrícula/Portaria: 10149

Telefone: 48 3621-9889

E-mail: gestaosocial@tubarao.sc.gov.br|social@tubarao.sc.gov.br

### 3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**Dispensa de licitação em caráter emergencial, para contratação de Residência Inclusiva visando o acolhimento institucional de pessoa com deficiência, para cumprimento de decisão judicial.**

### 4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade do atendimento à decisão judicial proferida nos Autos do processo n. 5012957-34.2024.8.24.0075, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que trata do acolhimento institucional de pessoa com deficiência em residência inclusiva.

Analizando a ocorrência de não dispor deste serviço na Rede Socioassistencial do município, há a necessidade de contratação na privada para bom atendimento da demanda em questão. É importante destacar que a instituição deverá ser mais próxima possível para a visitação e preservação dos vínculos familiares, visando manter a convivência com o núcleo familiar.

Pelo motivo acima, se faz necessário o processo de dispensa de licitação.

### 5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantir acolhimento institucional a pessoa com deficiência para cumprimento de determinação judicial quando for o caso.

### 6. VALORES A SEREM DESPENDIDOS COM A PRESENTE DEMANDA

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                           | Un.  | Quantidade | Valor Unitário | Total Mensal | Total Anual   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------|--------------|---------------|
| 01   | Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar. | Vaga | 1          | R\$ 6.500,00   | R\$ 6.500,00 | R\$ 78.000,00 |



|                    |                     |                          |
|--------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 6.500,00</b> | <b>R\$<br/>78.000,00</b> |
|--------------------|---------------------|--------------------------|

## 6.1 Informações Adicionais:

6.1.1 Urgência da contratação: **ALTA**

6.1.2 **Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogáveis, respeitada a vigência máxima decenal, caso seja demonstrada a vantagem de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## 7. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo de Lilian Folchini Masiero Gonçalves, matrícula 11074.

## 9. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Setor Jurídico do Município, para verificação da legalidade da presente contratação. Após, acaso haja previsão de legalidade, seja feito o encaminhamento à autoridade competente, para decidir acerca do prosseguimento do processo de credenciamento.

Tubarão/SC Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO  
Data: 25/09/2024 17:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Kelly Botega Fortunato**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**Dispensa de licitação em caráter emergencial, para contratação de Residência Inclusiva visando o acolhimento institucional de pessoa com deficiência, para cumprimento de decisão judicial.**

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade do atendimento à decisão judicial proferida nos Autos do processo n. 5012957-34.2024.8.24.0075, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que trata do acolhimento institucional de pessoa com deficiência em residência inclusiva.

Analizando a ocorrência de não dispor deste serviço na Rede Socioassistencial do município, há a necessidade de contratação na privada para bom atendimento da demanda em questão.

É importante destacar que a instituição deverá ser mais próxima possível para a visitação e preservação dos vínculos familiares, visando manter a convivência com o núcleo familiar.

Pelo motivo acima, se faz necessário o processo de dispensa de licitação.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Instituição deve garantir cuidados de saúde ao acolhido, oferecendo assistência médica, enfermagem e cuidados especializados para atender as necessidades da pessoa com deficiência, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar do acolhido. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que



promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos da pessoa com deficiência, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

O serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da pessoa com deficiência e das normas da ANVISA.

Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda, em unidade institucional com característica domiciliar que acolha pessoas com deficiência com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência do acolhido com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento da unidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição deverá também promover o acesso do acolhido a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, identificando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

Deverá também:



- Favorecer a integração do acolhido por meio do incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- Acolher e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Oferecer ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, sensibilizando grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas setoriais e intersetoriais, desenvolvendo estratégias que estimulem e potencializem recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Garantir a preservação da individualidade e de identidade de cada pessoa com deficiência e a guarda de seus pertences de forma acessível ao idoso, de modo que ele possa utilizar e dispor dos mesmos conforme o seu interesse e necessidade diária (vestimentas, roupa de cama e banho etc.);
- Garantir a proteção e os cuidados das pessoas com deficiência durante em período integral (24 horas ininterruptas);
- Identificar situações de dependência e estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã respeitando o interesse e a escolha com autonomia;

### **3.1. Localização e infraestrutura**



A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância não superior ao raio de 100 km (cem) quilômetros do município de Tubarão, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Catser | Un.  | Quantitativo |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------|
| 01   | <b>Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar.</b> | 23124  | Vaga | 1            |

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O valor orçado da contratação contou com no mínimo duas fontes de pesquisa elencadas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e após o levantamento, os dados foram tabulados em planilha de excel para obtenção da média.



- 5.2. A pesquisa direta com fornecedores foi realizada por e-mail, com prazo de envio da cotação de 4 dias úteis. Foram utilizados também dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluindo a data e a hora de acesso, além de atas de contratações similares feitas pela Administração Pública.
- 5.3. Dos valores cotados, foi calculada a média aritmética, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.
- 5.4. A cotação de preços detalhada encontra-se em documentação anexa denominada MAPA DE PREÇOS.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme levantamento de mercado, apresenta-se na tabela abaixo o valor unitário por vaga conforme o grau de dependência do acolhido:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                           | Catser | Un.  | Quantidade | Média de Preços |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------------|-----------------|
| 01   | Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar. | 23124  | Vaga | 1          | R\$ 6.500,00    |

- 6.2. A previsão do valor total a ser credenciado é de R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais), conforme a tabela abaixo, em um período de 12 meses:

| Item        | Descrição                                                                                                                                                                                                           | Catser | Un.  | Quantidade | Total Mensal | Total anual   |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------------|--------------|---------------|
| 01          | Vaga para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, com idades entre 18 até 59 anos completos, de ambos os sexos, que não possuam condições de autossustentabilidade e ou retaguarda familiar. | 23124  | Vaga | 1          | R\$ 6.500,00 | R\$ 78.000,00 |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                                     |        |      |            | R\$ 6500,00  | R\$78.000,00  |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Mediante estudo técnico, constatou-se que a contratação de uma residência inclusiva é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis àqueles que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação deste serviço com recursos do município seria inviável no momento. A



construção e manutenção de uma unidade demandaria investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando ainda a necessidade urgente de acolhimento da demanda existente, não há tempo suficiente para a implantação de uma residência inclusiva municipal. Desta forma, evidencia-se a necessidade de contratação na rede privada para o bom atendimento da pessoa com deficiência em questão.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

- 8.1. Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

## **9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO**

- 9.1. Garantir acolhimento institucional para pessoa com deficiência em caráter emergencial, para cumprimento de decisão judicial.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO**

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES**



11.1. Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução
- 13.2. Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende às finalidades precípua da Administração.

Tubarão, Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**TAYNE MARTINS MATIAS**  
Data: 25/09/2024 17:15:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Tayne Martins Matias**  
Auxiliar Administrativo  
Setor Financeiro e Administrativo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Documento assinado digitalmente  
**KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO**  
Data: 25/09/2024 17:03:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Kelly Botega Fortunato**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Dispensa de licitação em caráter emergencial, para contratação de Residência Inclusiva visando o acolhimento institucional de pessoa com deficiência, para cumprimento de decisão judicial.**

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogáveis, respeitada a vigência máxima decenal, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade do atendimento à decisão judicial proferida nos Autos do processo n. 5012957-34.2024.8.24.0075, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que trata do acolhimento institucional de pessoa com deficiência em residência inclusiva.

Analisando a ocorrência de não dispor deste serviço na Rede Socioassistencial do município, há a necessidade de contratação na privada para bom atendimento da demanda em questão.

É importante destacar que a instituição deverá ser mais próxima possível para a visitação e preservação dos vínculos familiares, visando manter a convivência com o núcleo familiar.

Pelo motivo acima, se faz necessário o processo de dispensa de licitação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto da contratação deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela contratada, na sede em que ocorrerá o serviço de acolhimento.

A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa com deficiência, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 5 dias da requisição;

Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do município de Tubarão, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa com deficiência até a instituição contratada ou de volta ao Município.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.1. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), estes que serão devidamente nomeados e apresentados previamente à contratação.

#### **6.1.1. Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **6.1.2. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **6.2. Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do relatório de prestação de serviços de acordo com os requisitos estabelecidos em termo de referência e edital de credenciamento.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

#### **9.1. Forma de fornecimento**

Fornecimento será continuado.

#### **9.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **9.2.1. Habilitação jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

### **9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.000,00 anuais**.

## **11. REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pela correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE.
- 11.3. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste dos preços, poderá ser solicitado pelo detentor do contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tubarão/SC Setembro de 2024

*Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação*



Documento assinado digitalmente  
**KELLY BOTECA FORTUNATO DELPIZZO**  
Data: 25/09/2024 17:05:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Kelly Botega Fortunato**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social